



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 198/2018
Projeto de Lei nº 103/2018
Autoria do Vereador Renato Zucoloto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO PARA UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PRÊMIOS OU CRÉDITOS DE MILHAS OFERECIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando provenientes de passagens adquiridas com recursos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Preto, inclusive Administração Indireta, serão incorporados ao Erário.

Art. 2º - Os prêmios ou créditos mencionados no art. 1º deverão ser integrados a um ou mais fundos municipais, conforme for a necessidade operacional, os quais serão administrados pela Administração Pública responsável pela aquisição do serviço que concedeu o crédito.

Art. 3º - Toda compra de passagem aérea ou terrestre que tenha vinculado algum plano de prêmios ou créditos de milhagens deverá ser precedida de consulta ao fundo correspondente mencionado no art. 2º.

Parágrafo único - Em havendo crédito no fundo correspondente, as passagens a serem adquiridas necessariamente deverão ser emitidas com os créditos existentes, independente das condições de voo apresentadas.

Art. 4º - As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º - Cada um dos Poderes Municipais editarão, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, os normativos regulamentadores necessários à implementação das disposições ora enunciadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 3 de outubro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente